



LEI COMPLEMENTAR Nº 159 /2010.

Altera artigo da LCM nº 011/98, que versa sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 158 da LCM nº 011/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O servidor municipal que ocupar cargo em comissão, função gratificada ou cargo eletivo municipal, por período contínuo igual ou superior a 5 (cinco) anos ou 10 (dez) interpolados, terá assegurado em seus vencimentos a incorporação de 50 % (cinquenta por cento) do valor do cargo ou função pública que estiver ocupando nos 12 (doze) meses anteriores à data em que completar o tempo exigido, vedada a acumulação de idêntica vantagem.

§ 1º Na hipótese do servidor ocupar mais de um cargo nos últimos doze meses que precedem à data de incorporação, o percentual referido no *caput* incidirá sobre o valor do cargo ocupado por maior tempo, ficando ressalvado que, no caso de empate temporal, prevalecerá o que for mais benéfico ao servidor.

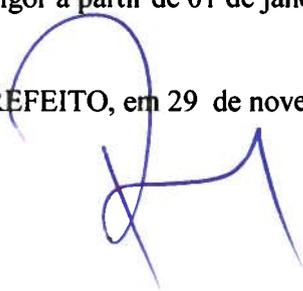
§ 2º Na ocorrência de novo período aquisitivo, poderá o servidor optar pelo valor da incorporação que lhe seja mais vantajoso.

§ 3º A percepção da vantagem tratada neste artigo será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2244</u>
Data	<u>01/12/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Funj - MAT. 27.405</u>
	S. IDCR